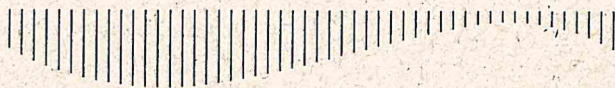




Câmara Municipal de Itatiba



Lei nº 5.163, de 14 de janeiro de 2019

Institui o Programa 'Tempo de Despertar' que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e grupos reflexivos de homens, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em sessão extraordinária realizada em 22 (vinte e dois) de novembro de 2018, e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Itatiba o Programa "Tempo de Despertar" que trata sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência e grupos reflexivos de homens nos casos de violência doméstica contra as mulheres na cidade de Itatiba.

Art. 2º. O Programa a que se esta Lei tem como objetivos principais a conscientização dos autores de violência, bem como a prevenção, combate e redução dos casos de reincidência de violência doméstica contra as mulheres.

Art. 3º. O Programa "Tempo de Despertar" tem como diretrizes:

I – A conscientização e responsabilização dos autores de violência, tendo como parâmetro a Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006;

II – A transformação e rompimento com a cultura de violência contra as mulheres, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;

III – A desconstrução da cultura do machismo;

IV – O combate à violência contra as mulheres, com ênfase na violência doméstica;

V – A participação do Ministério Público e o Poder Judiciário no encaminhamento dos autores de violência.

Art. 4º. O Programa a que se refere esta Lei terá como objetivos específicos:

I – Promover o acompanhamento e reflexão dos autores de violência contra a mulher;

II – Conscientizar os autores de violência sobre a cultura de violência contra as mulheres;

III – Promover um ambiente reflexivo que favoreça a construção de alternativas à violência para a resolução de problemas e conflitos familiares;

IV – Evitar a reincidência em atos e crimes que caracterizem violência contra a mulher;



Câmara Municipal de Itatiba

V – Promover a integração entre Município, Ministério Público, Poder Judiciário e sociedade civil, para discutir as questões relativas ao tema, visando sempre o enfrentamento à violência praticada contra a mulher;

VI – Promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito a sobreposição, dominação e poder do homem sobre a mulher;

VII – Promover a ressocialização, de modo a melhorar os relacionamentos familiares e profissionais.

Art. 5º. Esta Lei se aplica aos homens autores de violência doméstica protetiva e/ou processo criminal em curso.

Parágrafo único. Não poderão participar do Programa os homens autores de violência que:

- I – estejam com sua liberdade cerceada;
- II – sejam acusados de crimes sexuais;
- III – sejam dependentes químicos com alto comprometimento;
- IV – sejam portadores de transtornos psiquiátricos;
- V – sejam autores de crimes dolosos contra a vida.

Art. 6º. A periodicidade, a metodologia e a duração do Programa serão decididos em conjunto com a Municipalidade, Poder Judiciário e Ministério Público.

Art. 7º. O Programa será composto e realizado por meio de:

- I – Trabalho psicossocial de reflexão e reeducação promovido por profissionais habilitados para desempenhar esse papel;
- II – Palestras expositivas ministradas por convidados com notório conhecimento sobre os temas abordados;
- III – Discussão em grupos reflexivos sobre o tema palestrado;
- IV – Orientação e assistência social.

Art. 8º. O Programa será anualmente elaborado, executado e reavaliado por uma equipe técnica composta por psicólogos, assistentes sociais e especialistas no tema a ser formada por indicação representantes da Prefeitura Municipal de Itatiba, do Ministério Público e Poder Judiciário.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal participará na elaboração do Programa por meio das Secretarias Municipais de Saúde, Ação Social, Trabalho e Renda, Educação e Segurança e Defesa do Cidadão.



Câmara Municipal de Itatiba



Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

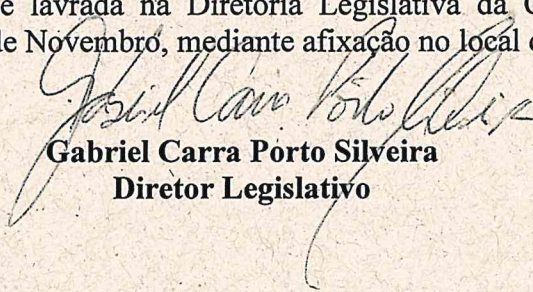
Art. 10º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contando a partir da data de sua publicação.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio 1º de Novembro, 14 de janeiro de 2019


AILTON FUMACHI
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e lavrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba.
Publicada no Palácio 1º de Novembro, mediante afixação no local de costume, na data supra.


Gabriel Carra Porto Silveira
Diretor Legislativo